



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_, DE 2021.

(Da Sra. Sâmia Bomfim)

Dispõe sobre a escolha e a anuência do uso de métodos e técnicas de concepção e contracepção da pessoa sobre a qual tais métodos e técnicas recaiam.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º.** No exercício do direito ao planejamento familiar, a escolha e anuência para utilização dos métodos e técnicas de concepção e contracepção oferecidos, cientificamente aceitos e que não coloquem em risco a vida e a saúde das pessoas, caberá exclusivamente a quem sobre o qual tais métodos e técnicas recaiam.

§1º Quando indispensável avaliação e acompanhamento clínico para concessão dos métodos e técnicas de concepção e contracepção referidos no *caput*, com informação sobre os seus riscos, vantagens, desvantagens e eficácia, a escolha e anuência será exercida após realizada a avaliação e acompanhamento correspondente.

§2º É vedado aos estabelecimentos públicos e privados de saúde exigirem a comprovação de que terceiros ratificam a escolha e anuência realizada pela pessoa sobre quem recairá os métodos e técnicas de concepção e contracepção oferecidos.

**Art. 2º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

### JUSTIFICAÇÃO

O direito ao planejamento familiar é assegurado pela Lei n.º 9.263, de 12 de janeiro de 1996, que garante que serão oferecidos todos os métodos e técnicas de concepção e contracepção cientificamente aceitos e que não coloquem em risco a vida e a saúde das pessoas, garantindo às mesmas a liberdade de opção. Ocorre que existe no ordenamento jurídico a omissão referente a mencionar exatamente quais seriam esses métodos disponibilizados.

Na mesma Lei, há referência aos métodos de esterilização voluntária mas não aos métodos contraceptivos reversíveis como, por exemplo, o DIU — dispositivo intrauterino



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Sâmia Bomfim

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD215639206000>



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

—; essa omissão é extremamente prejudicial pois abre brecha para que interpretações extensivas referentes a outros métodos não esterilizantes possibilitem que este que não sejam oferecidos ou mesmo sejam negados devido a exigência do consentimento expresso de ambos os cônjuges.

Sem amparo legal, essa exigência fere a autonomia do paciente e impede o exercício do direito ao planejamento familiar. A título de exemplo, em agosto de 2021, foram noticiadas<sup>1</sup> denúncias de que planos de saúde privados das cooperativas da Unimed João Monlevade e Divinópolis teriam exigido o consentimento de maridos para autorizarem o procedimento de inserção de DIU em mulheres casadas. No âmbito da rede pública, situação semelhante foi descrita em denúncias relacionadas a pelo menos sete Unidades Básicas de Saúde (UBSs) da cidade de São Paulo, como divulgado em setembro de 2021<sup>2</sup>. Preocupa-nos que esses não sejam casos isolados.

Além de não estar amparada na lei, esse tipo de exigência gera uma situação de constrangimento, colocando a pessoa que solicita o uso de métodos contraceptivos em situação de tutela de seu cônjuge. A submissão à autorização obrigatória do cônjuge lhe retira, por sua vez, o direito de escolher e decidir sobre seu próprio corpo; é um caso de alienação da autonomia reprodutiva que coloca a pessoa com útero como objeto pertencente a seu companheiro sem que tenha direito de opinar por si própria.

O presente projeto tem por finalidade garantir que nenhuma pessoa seja constrangida, coagida ou proibida de utilizar métodos contraceptivos que não coloquem em risco a vida e a saúde das mesmas, sejam quais forem as motivações dos órgãos — privados ou públicos — para lhes negar tal direito. Trata-se de promover a defesa do direito ao planejamento familiar e da liberdade de escolha e decisão.

Sala das Sessões, em 10 de Dezembro de 2021.

**SÂMIA BOMFIM**  
PSOL-SP

<sup>1</sup> Seguros de saúde exigem consentimento do marido para inserção do DIU em mulheres casadas. Folha. Visto em: <https://www1.folha.uol.com.br/equilibriosaude/2021/08/seguros-de-saude-exigem-consentimento-do-marido-para-insercao-do-diu-em-mulheres-casadas.shtml>. Acesso em 10/11/2021.

<sup>2</sup> Postos de saúde de SP pedem autorização do marido para inserção do DIU; prática é ilegal. Folha. Visto em: <https://www1.folha.uol.com.br/equilibriosaude/2021/09/postos-de-saude-de-sp-pedem-autorizacao-do-marido-para-insercao-do-diu-pratica-e-ilegal.shtml>. Acesso em 10/12/2021.

